



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

LEI Nº 817, DE 08 DE AGOSTO DE 2016. (Oriundo do Legislativo)

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para a gestão de 2017 a 2020.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso V do art. 33 e §§3º e 7º do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Ibaiti, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaiti aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para a gestão de 2017 a 2020, ficam fixados da seguinte forma:

I - O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado no valor de R\$ 21.539,65 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos);

II- O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 9.505,32 (Nove mil, quinhentos e cinco reais e trinta e dois centavos); e.

III- O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado no valor de R\$ 6.497,99, (Seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º Fica vedado ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receber acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º Aos subsídios de que trata esta Lei será assegurado revisão de caráter geral, mediante lei específica, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal, observando o somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos doze meses anteriores.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de revisão dos subsídios fixados na presente Lei, no primeiro ano de mandato.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.



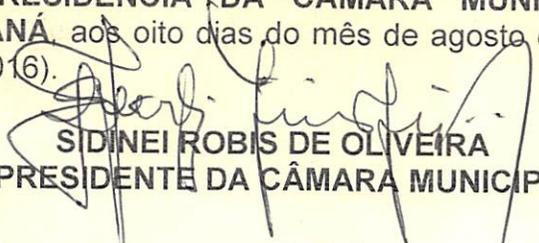
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

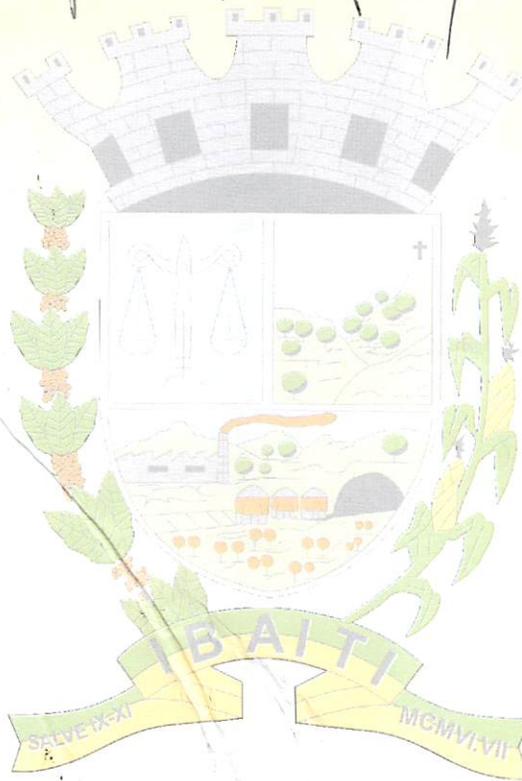
CNPJ 77.774.677/0001-01

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI,
ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e
dezesseis. (08/08/2016).


SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2016 | EDIÇÃO Nº 767 | IBAITI, Segunda-Feira, 08 de Agosto de 2016

PÁGINA 4

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 817, DE 08 DE AGOSTO DE 2016. (Oriundo do Legislativo)

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, para a gestão de 2017 a 2020.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso V do art. 33 e §§3º e 7º do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Ibaíti, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaíti aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, para a gestão de 2017 a 2020, ficam fixados da seguinte forma:

I - O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado no valor de R\$ 21.539,65 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos);

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 9.505,32 (Nove mil, quinhentos e cinco reais e trinta e dois centavos); e.

III - O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado no valor de R\$ 6.497,99, (Seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º Fica vedado ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receber acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º Aos subsídios de que trata esta Lei será assegurado revisão de caráter geral, mediante lei específica, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal, observando o somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos doze meses anteriores.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de revisão dos subsídios fixados na presente Lei, no primeiro ano de mandato.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis. (08/08/2016).

SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2016

Contratante: Câmara Municipal de Ibaíti –Paraná CNPJ/MF nº 77.774.677/0001-01

Contratada: supermercados Rolim LTDA - ME. CNPJ nº 00.999.180/0001-57

Objeto: Revisão do preço de fornecimento de Açúcar Cristal – 5 KG, Leite integral, esterilizado, longa vida, embalagem de 1 litro e Álcool etílico acondicionado em embalagem de 1 litro, em decorrência de aumento de preço decorrente da crise econômico-financeira, passando a aplicar os seguintes preços: Açúcar Cristal – 5 KG – R\$ 9,67 (noventa reais e sessenta e sete centavos), Leite integral, esterilizado, longa vida, embalagem de 1 litro – R\$ 42,24 (quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) e Álcool etílico acondicionado em embalagem de 1 litro – R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos)

Dotação: 33.90.30.00.00

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. arts. 65, II, Alínea "d".

Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do contrato em epígrafe, não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas.

Foro: Ibaíti-Paraná

Ibaíti: 01 de agosto de 2016.

SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Prefeitura Municipal de Ibaíti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são
assinados digitalmente